

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE JULHO DE 1990

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso II, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e o artigo 3º, incisos III e XI, do Regimento Interno, resolve:

I - O abono salarial previsto no artigo 239, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e no artigo 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, relativo ao ano-base de 1989, será pago pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, de acordo com os cronogramas de pagamentos constantes dos Anexos I e II, respectivamente;

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO FURTADO
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: DE : 09 / 08 / 1990 PÁG.(s) : 15195 SEÇÃO 1
